DocuSign Envelope ID: 47747166-1927-4570-B5BD-648A3CFC6C10

ICC – INDUSTRIAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A.

CNPJ/ MF nº. 68.102.011/0001-16 NIRE 3530054016-6 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE MAIO DE 2021

1.DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 07 de maio de 2021, às 11:15 horas, na sede social da ICC INDUSTRIAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1.768, conjunto 4C, Jardim Paulistano, CEP 01451-909. **2.CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação na forma do disposto no artigo 124, §°4 da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. O Sr. Yannig Le Treut (membro do Conselho de Administração da Companhia) e o Sr. Jean Carlo Correa Sobral foram convidados a participar e compareceram à Assembleia. **3.PUBLICAÇÕES LEGAIS:** As demonstrações financeiras e o parecer dos auditores independentes foram publicados nos termos do art. 133, §§ 3º e 4º da Lei das Sociedades por Ações, no jornal Diário Oficial do Estado de São Paulo, na página 3, e no Jornal O Dia SP, na página 7, nas edições do dia 05 de maio de 2021. **4.MESA:** Presidente: Glycon Duarte dos Santos; Secretária: Ilma Maria Santana de Andrade. **5.ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (a) as contas dos administradores e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020; (b) a destinação do resultado da Companhia apurado no exercício findo em 31 de dezembro de 2020; (c) a reeleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; (d) a fixação de verba anual global dos administradores da Companhia; (e) a ratificação da distribuição de dividendos antecipados aos acionistas da Companhia; (h) a Distribuição de dividendos intercalares aos Acionistas com base no lucro líquido do exercício em curso do ano de 2021, condicionado a recomendação do Conselho de Administração da Companhia e (g) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **6.DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia e feita a leitura, discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia e dos documentos pertinentes à matéria, as seguintes deliberações foram tomadas por unanimidade de votos dos acionistas presentes à Assembleia, sem ressalvas ou restrições: **EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 6.1PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO.** Foram aprovadas as contas dos administradores, incluindo o relatório da administração e as demonstrações financeiras, bem como o parecer elaborado pelos auditores independentes da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020. **6.2 DESTINAÇÃO DO RESULTADO.** Foi aprovada a destinação do resultado apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, no valor de R$38.168.442,00 (trinta e oito milhões, cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais), da seguinte forma, conforme proposta da administração da Companhia: (i) [R$1.908.422,00 (um milhão, novecentos e oito mil e quatrocentos e vinte e dois reais) destinados a compor a reserva legal; (ii) R$31.016.455,00 (trinta e um milhões e dezesseis mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais) para a Reserva de Incentivos Fiscais da Companhia, nos termos do artigo 194 A da Lei das S/A, sendo: R$16.162.877,00 (dezesseis milhões, cento e sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e sete reais) oriundos da Reserva de Lucros Acumulados e R$14.853.578,00 quatorze milhões, oitocentos e cinquenta e três, quinhentos e setenta e oito reais) oriundos do Lucro Líquido apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020; (iii) R$6.406.442,00 (seis milhões, quatrocentos e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais), que já foram distribuídos e pagos como dividendos intercalares aos Acionistas da Companhia em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 22 de fevereiro de 2021; e (iv) R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) a serem distribuídos a título de dividendos aos acionistas, sendo R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a acionista Lallemand Brasil Ltda. e R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para o acionista Glycon Duarte Santos, a serem pagos em 01 de junho de 2021. Foi ratificada a distribuição de dividendos intercalares aos Acionistas da Companhia ocorrida na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 22 de fevereiro de 2021, no valor total de R$6.406.442,00 (seis milhões, quatrocentos e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais), na proporção de suas respectivas participações no capital social, com base no lucro apurado no balanço patrimonial da Companhia levantado em 31 de dezembro de 2020, da seguinte forma: R$3.203.221,00 (três milhões, duzentos e três mil, duzentos e vinte e um reais) para a acionista Lallemand Brasil Ltda. e R$3.203.221,00 (três milhões, duzentos e três mil, duzentos e vinte e um reais) para o acionista Glycon Duarte Santos. **6.3 REELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS.** Foi aprovada a reeleição dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Artigo 13º do Estatuto Social da Companhia, para um mandato de 2 (dois) anos contados a partir da presente data, estendendo-se até a data de realização da assembleia geral ordinária da Companhia que aprovar as contas do exercício social de 2022: (i) Glycon Duarte Santos, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 12.208.802-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.448.058-62, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José Clemente, nº 335, Jardim Paulista, CEP 01428-010, como membro efetivo do Conselho de Administração; (ii)Ilma Maria Santana de Andrade, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 34.811.113-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 524.821.035-68, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1.768, conjunto 4C, Jardim Paulistano, CEP 0145-909, como membro efetivo do Conselho de Administração; (iii)Yannig Le Treut, francês, casado, médico veterinário, portador do Passaporte n. 16FV07276, residente e domiciliado na 10 Rue de Patis, 44860, Pont Saint Martin, França, como membro efetivo do Conselho de Administração; e (iv)Mathieu Henri Fernand Jean Baulez, francês, casado, gerente global de produtos, portador do passaporte nº 13AL82579, residente e domiciliado na 1 Rue du Pre Alary, 12800, Naucelle, França, como membro efetivo do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração da Companhia Glycon Duarte Santos, Ilma Maria Santana De Andrade, Yannig Le Treut Mathieu Henri Fernand Jean Baulez ora reeleitos tomaram posse nos seus respectivos cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, na forma da legislação aplicável, e aceitaram os cargos para os quais foram eleitos, declarando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial de exercer a administração de sociedades, e nem condenados ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. O membro efetivo Glycon Duarte Santos, acima qualificado, será o Presidente do Conselho de Administração até a data de realização da assembleia geral ordinária da Companhia que aprovar as contas do exercício social de 2021, e o membro efetivo Yannig Le Treut, acima qualificado, será o Presidente do Conselho de Administração entre a data da assembleia geral ordinária da Companhia que aprovar as contas do exercício social de 2021 até a data de realização da assembleia geral ordinária da Companhia que aprovar as contas do exercício social de 2022. **6.4 REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES.** Foi aprovada a fixação de verba anual global no valor de até R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para a remuneração dos administradores da Companhia, sendo que, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, a verba anual global destinada à Administração da Companhia deverá ser individualmente distribuída entre os Diretores e Conselheiros, podendo ser distribuída de forma desigual entre os membros da Administração, em decisão colegiada tomada pelo Conselho de Administração, levando-se em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e sua reputação profissional. **EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 6.5 DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS INTERCALARES**. Foi aprovada a distribuição de Dividendos Intercalares aos acionistas da Companhia, no valor total de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), na proporção de suas respectivas participações no capital social, com base no lucro líquido apurado no exercício social vigente de 2021 da seguinte forma: R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a acionista Lallemand Brasil Ltda. e R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para o acionista Glycon Duarte Santos; os quais deverão ser pagos até 01 de dezembro de 2021, ou em data anterior, se, na opinião dos membros do Conselho de Administração da Companhia, o fluxo de caixa da Companhia permitir, desde que não ocorra alteração material adversa no fluxo de caixa real da Companhia, em relação ao fluxo de caixa projetado e nem nas disponibilidades das linhas de financiamento da Companhia. **6.6 CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA.** Foi aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para consolidar as alterações havidas acima, bem como as demais alterações havidas desde a última consolidação do estatuto social ocorrida na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 10.07.2019, de modo que o Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a redação transcrita no Anexo I à presente ata. **7.AUTORIZAÇÃO AOS DIRETORES.** Ficam os Diretores da Companhia autorizados a tomar todas as medidas e providências cabíveis e necessárias à execução e implementação das deliberações acima tomadas. **8.ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÕES:** Por fim, os acionistas deliberaram o arquivamento desta ata perante o Registro de Empresas e que as publicações legais sejam feitas e os livros societários transcritos, para os devidos fins legais, sendo dispensada a republicação integral do Estatuto Social. 9.ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Certifico que a presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Mesa: Glycon Duarte Santos - Presidente da Mesa; Ilma Maria Santana de Andrade -Secretária - **ICC INDUSTRIAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A. CNPJ/MF nº 68.102.011/0001-16 NIRE 3530054016-6 ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE MAIO DE 2021 ESTATUTO SOCIAL DA ICC INDUSTRIAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A. CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO** Artigo 1ºA ICC Industrial Comércio Exportação e Importação S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). Artigo 2ºA Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.768, conjunto 4C, Jardim Paulistano, CEP 01451-909, e poderá abrir e encerrar filiais, sucursais, agências e outras dependências em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, conforme deliberação da Assembleia Geral. Parágrafo Único. A Companhia possui as seguintes filiais: a)Filial n° 1 – inscrita no CNPJ sob o n° 68.102.011/0003-88, devidamente registrada perante a Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE n° 35.904.052.591, com endereço na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua 28 de Setembro, nº 123, Bairro do Macuco, CEP 11.015-110. b)Filial n° 2 – inscrita no CNPJ sob o n° 68.102.011/0005-40, devidamente registrada perante a Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE n° 35.904.769.746, com endereço na Cidade de Macatuba, Estado de São Paulo, no Distrito Industrial Cereamista, na Rodovia Osni Mateus, SP – 261, KM 120, CEP 17.299-899. c)Filial n° 3 – inscrita no CNPJ sob o n° 68.102.011/0006-20, devidamente registrada perante a Junta Comercial de Pernambuco sob o NIRE n° 26.902.002.599, com endereço na Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, na Rua República Eslovaca. n° 156, Galpão E - sala 3. Bairro Prazeres, CEP 54.335-045. d)Filial n° 4 – inscrita no CNPJ sob o n° 68.102.011/0007-01, devidamente registrada perante a Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE nº 35906020891, com endereço na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida João Antônio Meccatti, n° 1221, Galpões 3 e 4, do prédio da área D, Bairro Jardim Jundiaí, CEP 13211-223. e) Filial n° 5 – inscrita no CNPJ sob o n° 68.102.011/0008-92, devidamente registrada perante a Junta Comercial de Goiás sob o NIRE n° 52901602917, com endereço na Cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, na Rua V. Ex. Mucio de Souza Rezende, n° 3355, CEP 75.516-372]." Artigo 3ºA Companhia tem por objeto social: (i)O comércio, exportação, por conta própria ou de terceiros, de produtos nacionais de origem vegetal, mineral ou animal, tais como: açúcar e seus derivados, levedura de cana de açúcar, levedura de cerveja, derivados de levedura, aditivos probióticos, aditivos prebióticos, melaço em pó, farinha de carne, farinha de osso, farinha de vísceras, farinha de penas e outros ingredientes destinados à alimentação animal e humana; (ii) O comércio, importação, por conta própria ou de terceiros, de ingredientes e aditivos estrangeiros de origem vegetal, mineral e animal, como polpa de beterraba, leveduras mineralizadas, alumínio silicatos, enzimas, plasma bovino sanguíneo, hemácia bovina e outros produtos destinados à alimentação animal e humana; (iii)A representação e o agenciamento comercial; (iv)A assessoria técnico-documental e comercial, na importação e exportação de produtos diversos; (v)A participação em outras sociedades nacionais e estrangeiras, na qualidade de sócia, quotista ou acionista; (vi)A fabricação, o fracionamento e mesclas, por conta própria ou de terceiros, de produtos contendo leveduras e demais ingredientes, premix, concentrados e/ou aditivos de origem vegetal e mineral, que se destinem à alimentação animal; (vii)Fornecimento de mão de obra, mesmo que em caráter temporário, inclusive de empregados e trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador; (viii)Comercialização de projetos, equipamentos (completos e suas partes), e de seus serviços de instalação, englobando obras civis, mecânicas e elétricas, destinados à extração, secagem e processamentos de: leveduras de cana de açúcar; leveduras de cerveja e demais derivados de leveduras; e (ix)Fabricação e comercialização de fertilizantes foliares. Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II DO CAPITAL E AÇÕES** Artigo 5º O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado é de R$89.704.100,97 (oitenta e nove milhões, setecentos e quatro mil, cem reais e noventa e sete centavos), representado por 7.036.536 (sete milhões, trinta e seis mil, quinhentas e trinta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo ÚnicoA propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no "Livro de Registro de Ações Nominativas" da Companhia. **CAPÍTULO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS** Artigo 6º A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas na legislação aplicável; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem e observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Parágrafo PrimeiroAs Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer acionista ou por 2 (dois) membros do Conselho, em conjunto, mediante comunicação escrita enviada aos acionistas, além dos anúncios publicados na forma do artigo 124 da Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oito) dias úteis de antecedência da data marcada para sua realização, em primeira convocação, e de 5 (cinco) dias úteis, em segunda convocação, devendo a convocação conter a pauta dos assuntos a serem tratados e ser acompanhada de todas as informações e documentos pertinentes às matérias objeto de deliberação. Parágrafo SegundoIndependentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas na Lei das S.A., será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos da legislação aplicável. Artigo 7º As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da Assembleia designar o secretário, que poderá ser acionista, administrador da Companhia ou advogado. Artigo 8ºOs acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma da legislação aplicável e observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Parágrafo ÚnicoA prova de representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia. Artigo 9ºA cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. Artigo 10ºAs deliberações da Assembleia Geral da Companhia serão tomadas pelo voto de acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia, não computadas as abstenções. Parágrafo ÚnicoO presidente da Assembleia deverá abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições deste Estatuto Social ou de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. Artigo 11ºAs deliberações tomadas em Assembleia Geral de Acionistas serão lavradas sob a forma de ata sumária, que vinculará todos os acionistas, para todos os efeitos de direito, obrigando os administradores da Companhia, que deverão seguir estritamente as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Acionistas. **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS** Artigo 12ºA administração da Companhia caberá ao Conselho de Administração e à Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e por este Estatuto Social. Parágrafo PrimeiroOs membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse nos livros de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes que se seguirem à sua eleição, dispensada qualquer garantia de gestão. Os administradores permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. Parágrafo SegundoA Assembleia Geral da Companhia deverá fixar a remuneração anual dos membros da Administração de forma global, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição individualmente entre os administradores, podendo ser distribuída de forma desigual entre os membros da Administração, em decisão colegiada tomada pelo Conselho de Administração, levando-se em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e sua reputação profissional. Parágrafo TerceiroOs membros dos órgãos da administração deverão observar, no que for aplicável, as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, e não serão computados os votos proferidos nas reuniões dos órgãos de administração em violação ao disposto em tais acordos de acionistas. **SEÇÃO II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** Artigo 13º O Conselho de Administração será composto por 4 (quatro) membros, acionistas ou não, a serem eleitos pela Assembleia Geral da Companhia e por ela destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Parágrafo PrimeiroA Assembleia Geral, quando da eleição dos membros do Conselho de Administração, deverá designar o seu Presidente e o período em que o referido membro ocupará o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia, que não poderá ultrapassar o período de 1 (um) ano durante a vigência de seu mandato, observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Parágrafo Segundo No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, o Conselheiro ausente ou temporariamente impedido poderá nomear outro membro do Conselho de Administração para que este vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração, observado o quanto disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Parágrafo TerceiroEm caso de desligamento, renúncia, substituição, impedimento permanente ou qualquer outro evento que desencadeie a vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, seu substituto será eleito em Assembleia Geral da Companhia, observado o quanto disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Artigo 14º O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer um de seus membros, mediante notificação por escrito enviada aos demais membros do Conselho de Administração, entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião e documentação de suporte. Parágrafo ÚnicoAs reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outro lugar que os Conselheiros julgarem apropriado. Artigo 15º As reuniões do Conselho de Administração se instalarão com a presença da maioria de seus membros. Parágrafo Primeiro Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o Conselheiro que: (a) nomear qualquer outro membro do Conselho de Administração como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via e-mail, carta registrada, carta entregue em mãos ou qualquer outro meio de comunicação, desde que cópia da ata da respectiva reunião do Conselho de Administração seja assinada digitalmente pelo referido membro na mesma data da reunião e a ata original seja assinada posteriormente por todos os membros participantes da respectiva reunião; ou (c) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados. Parágrafo SegundoIndependentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros, por si ou na forma do Parágrafo Primeiro, deste Artigo. Parágrafo TerceiroEm caso de não instalação de uma reunião do Conselho de Administração após 2 (duas) convocações consecutivas em decorrência da ausência de quórum, a reunião ocorrerá mediante terceira convocação, independentemente do número de membros presentes. Nesta hipótese, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião. Artigo 16ºAs reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que indicará o secretário. No caso de ausência ou impedimento temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas por qualquer Conselheiro indicado pelo Presidente ausente ou, na falta desta indicação, pelo Conselheiro indicado por acionistas detentores da maioria do capital social votante da Companhia, cabendo ao presidente da reunião designar o secretário. Artigo 17º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos seus membros, observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, exceto na hipótese prevista no Parágrafo Terceiro do Artigo 15 acima. Nenhum conselheiro terá voto de qualidade. Parágrafo ÚnicoOs conselheiros deverão se abster de votar em deliberações nas quais possuam conflito de interesse, na forma da Lei das S.A. e observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Artigo 18º Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Artigo 19º O Conselho de Administração poderá convidar outros participantes para participar em suas reuniões, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto. Artigo 20ºSem prejuízo das demais matérias que lhe são atribuídas por lei ou por este Estatuto Social, competirá ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias: (a)fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (b)fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo, para tanto, a qualquer tempo, examinar os livros e registros da Companhia e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em negociação pela Companhia; (c)convocar a Assembleia Geral da Companhia, nos casos previstos na Lei das S.A., neste Estatuto Social e em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, eleger e destituir os diretores da Companhia, observado o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, bem como definir a remuneração, incentivos e benefícios dos Diretores, incluindo, sem limitação, salários, bônus e qualquer outra forma de remuneração; (d)manifestar-se a respeito do relatório da administração e das contas da Diretoria; (e)aprovar a substituição de auditores independentes da Companhia, observado o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia; (f) manifestar-se previamente sobre processos judiciais ou contratos, sempre que solicitado pelos acionistas da Companhia; (g)analisar, comentar e aprovar os Planos de Negócios e os Orçamentos Anuais da Companhia, bem como recomendar e aprovar quaisquer alterações aos referidos documentos; (h) aprovar quaisquer alterações relevantes na natureza e escopo dos negócios da Companhia, incluindo a combinação de negócios ou fusão, de qualquer forma, com qualquer outra sociedade, a venda ou transferência da totalidade ou parte substancial dos negócios da Companhia, bem como mudanças nas áreas geográficas de atuação e operação da Companhia; (i) aprovar a criação de subsidiárias ou a aquisição de ações, títulos de dívida, debêntures, opções ou outros valores mobiliários de outra sociedade, bem como a disposição de quaisquer destes títulos ou valores mobiliários pela Companhia, ou a diluição de qualquer participação da Companhia em outra sociedade; (j) aprovar a mudança de endereço da sede da Companhia e/ou suas Subsidiárias; (k) aprovar a celebração de operações de qualquer natureza pela Companhia ou suas Subsidiárias que: (i) não possam ser rescindidas com aviso prévio inferior a 12 (doze) meses; (ii) gerem obrigações ou dívidas para a Companhia e/ou qualquer de suas Subsidiárias em valor igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), individualmente ou em uma série de transações conjuntas de mesma natureza em um período de 12 (doze) meses; (l) aprovar qualquer negócio de qualquer natureza entre a Companhia e/ou suas Subsidiárias, de um lado, e qualquer acionista, suas Afiliadas ou suas Partes Relacionadas, de outro lado; (m) aprovar qualquer venda, empréstimo, permuta, transferência ou qualquer forma de alienação, direta ou indireta, em uma ou várias transações, de ativos da Companhia; (n)aprovar a aquisição pela Companhia ou suas Subsidiárias, de qualquer ativo que não esteja previsto no Orçamento Anual do exercício social em questão; (o)aprovar a criação de quaisquer ônus ou gravames sobre os ativos da Companhia e/ou de suas Subsidiárias; (p) aprovar a contratação de qualquer empregado pela Companhia e/ou suas Subsidiárias cuja remuneração mensal, incluindo bônus, seja superior a R$ 15.000,00 (quinze mil reais); (q) aprovar qualquer política de hedging relacionada à Companhia e/ou suas Subsidiárias; (r)aprovar a política de administração de estoques da Companhia; (s)aprovar a emissão de valores mobiliários e debêntures pela Companhia e/ou suas Subsidiárias, cujos valores: (i) individualmente excedam R$ 10.000,00 (dez mil reais); ou (ii) anualmente sejam iguais ou superiores a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), em uma série de transações conjuntas de mesma natureza em um período de 12 (doze) meses; (t)conceder empréstimos ou financiamentos a terceiros, bem como conceder garantias em favor de terceiros; (u)aprovar quaisquer transações envolvendo direitos de marcas, patentes, propriedade intelectual ou propriedade industrial; e (v) aprovar pedido de falência, recuperação judicial, extrajudicial, bem como a dissolução e extinção da Companhia e/ou de suas Subsidiárias. Parágrafo PrimeiroOs valores expressos em reais neste Artigo 17 serão corrigidos anualmente, no mês de janeiro, com base na variação positiva do indicador IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que venha a substituí-lo. Parágrafo SegundoPara fins do presente Estatuto Social, (i) "Parte Relacionada" significa, com relação a uma pessoa física ou jurídica, seus: (i.a) ascendentes e descendentes, (i.b) colaterais até o 2º grau; (i.c) cônjuge ou companheiro em união estável, (i.d) suas Controladas, e (i.e) sociedades cujos sócios, acionistas e/ou administradores (independentemente do cargo), se enquadrem em qualquer dos itens "i.a", "i.b" ou "i.c" acima; (ii) "Afiliada" significa, (ii.a) com relação à Companhia, qualquer sociedade na qual ela possua participação societária, a qualquer tempo, direta ou indiretamente; e (ii.b) com relação a outras pessoas, qualquer outra pessoa que, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle Comum da pessoa em questão, ou que seja administrador ou executivo de tal pessoa; (iii) "Controle" (e suas variações, tais como "Controlada", "Controlador", e "sob Controle comum") configura-se mediante (iii.a) a titularidade de direitos de sócio que assegurem a determinada pessoa, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral ou órgão semelhante; ou (iii.b) a celebração de acordo de sócios ou de voto que assegurem a determinada pessoa direitos de sócio equivalentes aos direitos de um sócio detentor da maioria das quotas ou ações de uma sociedade; e (iv) "Subsidiária" significa qualquer das seguintes sociedades: (a) Beijing ICC International Trading Company Ltd., sociedade limitada devidademente constituída e registrada sob as leis da China ("ICC China"); (b) ICC IMPEX India Private Limited, sociedade limitada devidademente constituída e registrada sob as leis da Índia ("ICC India"); (c) ICC – UK Ltd., sociedade limitada devidademente constituída e registrada sob as leis do Reino Unido ("ICC UK"); (d) ICC – USA, Inc., sociedade limitada devidademente constituída e registrada sob as leis dos Estados Unidos da América ("ICC USA") (e) South America Proteins S.A., sociedade limitada devidademente constituída e registrada sob as leis do Uruguai ("ICC Uruguai"); e (f) qualquer outra sociedade na qual a Companhia detenha participação societária. **SEÇÃO III – DIRETORIA** Artigo 21º A Diretoria será composta por 2 (dois) membros eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, em reunião própria, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e 1 (um) Diretor Sem Designação Específica, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Artigo 22ºExceto conforme previsto no Parágrafo Segundo abaixo, a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de quaisquer documentos ou práticas de atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, será realizada da seguinte forma: (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii)por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, constituído nos termos do Parágrafo Primeiro abaixo; ou (iii)por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, constituídos nos termos do Parágrafo Primeiro abaixo. Parágrafo PrimeiroAs procurações outorgadas pela Companhia deverão ser feitas por meio de instrumento firmado por quaisquer 2 (dois) Diretores, especificando os poderes conferidos e terão um prazo máximo de validade de 1 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais, que poderão ter prazo indeterminado. Na ausência de determinação do período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano. Parágrafo SegundoA representação em juízo ou perante repartições públicas federais, estaduais e municipais da Companhia, correios e telégrafos, certificadores digitais, cartórios de notas e registros, Departamentos Estaduais de Trânsito - Detran, concessionárias e prestadores de serviços em geral, desde que não implique na assunção de qualquer obrigação ou responsabilidade pela Companhia, poderá ser efetuada isoladamente por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos nomeado nos termos do Parágrafo Primeiro acima. Artigo 23ºSão expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia e terceiros, os atos de qualquer Diretor, empregado, representante ou procurador da Companhia que a envolver em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhos ao objeto social, bem como a concessão de garantias, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, em favor (i) de acionistas ou Partes Relacionadas de acionistas; ou (ii) de terceiros, em qualquer hipótese. **CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL** Artigo 24ºA Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, que somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos acionistas, conforme previsto na legislação aplicável. Artigo 25ºO Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas com mandatos que se estenderão até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, sendo permitida a reeleição, com as atribuições previstas na Lei das S.A.. Parágrafo UnicoA remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de acionistas que os eleger, observada a legislação aplicável. **CAPÍTULO VI ACORDO DE ACIONISTAS** Artigo 26º A Companhia deverá sempre observar os acordos de acionistas que tenham sido devidamente arquivados em sua sede, inclusive as disposições referentes à cessão, transferência e oneração de ações ("Acordos de Acionistas"), devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências ou onerar ações a qualquer título, e o Presidente das Assembleias Gerais e das Reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar votos, contrários aos termos dos Acordos de Acionistas, conforme o artigo 118 da Lei das S.A. Parágrafo PrimeiroAs obrigações e responsabilidades resultantes dos Acordos de Acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia, conforme previsto no artigo 118 da Lei das S.A. Parágrafo Segundo O disposto nos Acordos de Acionistas prevalecerá em relação a qualquer previsão contida neste Estatuto Social que seja ou possa vir a ser considerada contraditória com os termos e condições dos Acordos de Acionistas. **CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS** Artigo 27º O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Estatuto Social. Artig